

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
que entre si celebram o
Município de NOVA OLÍMPIA e a
COOPERATIVA DE CRÉDITO
SICREDI SUDOESTE MT/PA.

O município de NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30, com sede Administrativa na Rua Wilson de Almeida N° 259S, Bairro Ouro Verde na cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Elpídio de Moraes Cavalcante, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA, inscrita sob o CNPJ CNPJ 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho N° 489-S, 1 Piso, Jardim Duas Pontes na cidade de Tangará da Serra – MT, com endereço eletrônico giorgie_luz@sicredi.com.br, neste ato representada por João Coelho Pinheiro, portador do RG 03924165 SESP/MT e inscrito no CPF 32978294191, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre a Cooperativa e o Ente Público municipal para a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, conforme detalhada no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

As metas do presente acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) o Plano de Trabalho será desenvolvido pela assessora pedagógica Márcia Carraro;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste CONVÊNIO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste CONVÊNIO com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho e neste CONVÊNIO.
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar o Sra. **Maria Rozinette Pereira dos Santos** CPF: 789.909.631-68 como coordenador local, que ficará responsável em participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste CONVÊNIO;

- j) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- k) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados;
- l) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito à COOPERATIVA E
- m) comprometer-se e responsabilizar-se pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste CONVÊNIO, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da COOPERATIVA

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO. Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados. Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 42 (quarenta e dois) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I — Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- II - É facultado a qualquer das Partes. rescindir, a qualquer momento. o presente CONVÊNIO, com aviso prévio, por escrito, de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial ate o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONVÊNIO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

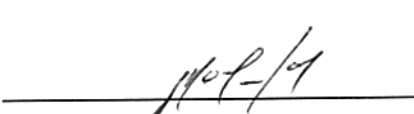
Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Olímpia/MT, 30 de Julho de 2021.

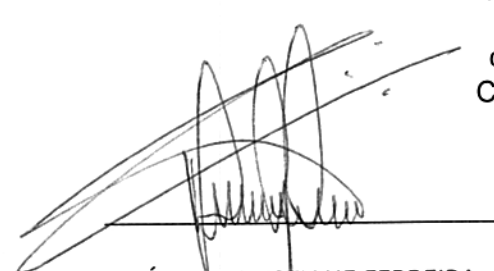


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE
SICREDI SUDOESTE MT/PA

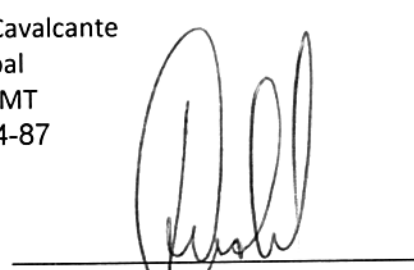
João Coelho Pinheiro
Diretor Executivo
CPF nº: 329.782.941-91



José Elpídio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal
de Nova Olímpia-MT
CPF 099.414.364-87



DÉBORA CRISTIANE FERREIRA
Endereço: RUA TEOFILO B OLIVEIRA - JARDIM
SANTA ROSA -
- Nova Olímpia-MT
CPF nº: 572.809.911-49



Antonio Geraldo Wrobel
Presidente
CPF 201.790.499-68

PLANO DE TRABALHO
Município de Nova Olímpia-MT.
Sicredi Sudoeste-MT/PA.



TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Ano de 2021/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do Programa A União Faz a Vida, conforme definido neste Programa da Trabalho.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01 / 08 / 2021 TÉRMINO: 31 / 12 / 2021 PREVISÃO PARA O ANO: 2022	

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cumprir com as atividades de responsabilidade e obrigações previstas no acordo de cooperação assim como neste Programa de Trabalho.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	PECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
Lançamento do Programa PUFV	Desenvolvimento	Apresentação do Programa A União Faz a Vida e suas características.	Assessoria Pedagógica Assessoria de Desenvolvimento Secretaria de Educação	04/11/2021 (matutino)	04/11/2021 (vespertino)
Ações pedagógicas formativas com gestores escolares	Desenvolvimento	Vivenciar a metodologia através da habilitação inicial.	Assessoria Pedagógica	05/11/2021	05/11/2021
Live com educadores	Desenvolvimento	Diversas	Assessoria Pedagógica	01/08/2021	31/12/2021
Habilitação de educadores no formato presencial	Desenvolvimento	Vivenciar a metodologia através da habilitação inicial.	Assessoria Pedagógica	01/01/2022	31/12/2022
Assessoria pedagógica com educadores	Desenvolvimento	Acompanhamento pedagógico dos projetos e subsídios metodológicos	Assessoria Pedagógica	01/01/2022	31/12/2022
Assessoria pedagógica com educadores	Desenvolvimento	Formação continuada para educadores habilitados – Fortalecimento da metodologia	Assessoria Pedagógica	01/08/2021	31/12/2021
Live com educadores	Desenvolvimento	Diversas	Assessoria Pedagógica	01/08/2021	31/12/2021

A responsabilidade das ações descritas neste Item do Plano de Trabalho ficam a cargo da Assessoria Pedagógica da cooperativa.

DO PRAZO

O prazo de vigência do acordo de cooperação é de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

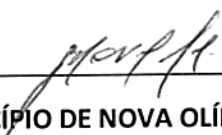
A Secretaria de Educação é a unidade responsável e gestora do convênio.

7- APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

Nova Olímpia-MT, 30 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

José Elpídio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT
CPF 099.414.364-87



